

Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 - Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: 32 3575.1622 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br



Uma
cidade
feita por
todos.

LEI Nº 1.005 DE 09 DE ABRIL DE 2021.

“Institui o Programa Recuperação Fiscal – REFIS 2021 no Município de Guarani, e dá outras providências.”

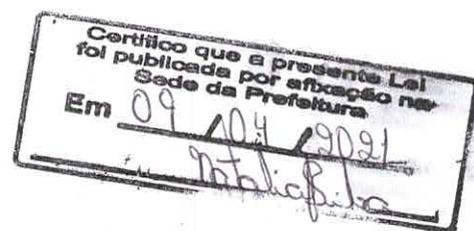
O Município de Guarani-MG, representado pelo Sr. Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Guarani aprovou e EU, sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo de Regularização de Débitos Tributários e Não Tributários, denominado REFIS Municipal 2021, destinado a incentivar a regularização de débitos inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2020, na forma e condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2º - Quando se tratar de pagamento parcelado, o benefício será solicitado pelo interessado mediante requerimento próprio da Prefeitura, que discriminará o crédito que será parcelado, a forma de pagamento e a condição do requerente em relação ao crédito.

I - O Devedor deverá assinar o termo de confissão de dívida e compromisso do pagamento parcelado, devidamente munidos dos seguintes documentos:

- a) Sendo diretamente o Devedor, apresentar cópia do CPF.
- b) Se o Devedor outorgar poderes a terceiros para negociar junto ao Órgão Público, em relação ao seu débito, deverá o terceiro estar munido de cópia do CPF, comprovante de residência e a respectiva procuração do Devedor.
- c) Se for terceiro interessado, cópias de instrumento de Assunção de dívida, CPF, e comprovante de residência.



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 - Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: 32 3575.1622 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br



Uma cidade
feita por
todos.

Art. 3º - Perderá o direito a novo parcelamento o contribuinte que incorrer em uma das seguintes hipóteses:

I – atraso no pagamento de 03 (três) parcelas;

II – atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento dos impostos vencidos normais, após o parcelamento;

III – no caso de falência, recuperação judicial e extrajudicial e extinção ou morte do Devedor;

Art. 4º - O atraso na quitação de qualquer parcela sujeitará o Devedor ao pagamento das penalidades previstas na Legislação tributária vigente.

Art. 5º - O instrumento de Confissão de Dívida e Compromisso de pagamento parcelado e o Instrumento de Assunção de Dívida, assinados respectivamente, pelo Devedor e pelo terceiro interessado, bem como pelas testemunhas quando houver, caracterizam confissão extrajudicial do débito, irrevogável e irretroatável.

Art. 6º - Os débitos tributários referidos no artigo 1º podem ser pagos em até 12 (doze) parcelas mensais sucessivas, observados os prazos definidos nesta Lei, com redução do valor correspondente à multa e juros de mora, conforme tabela a seguir:

I - 100% (noventa pontos percentuais) no caso de pagamento em parcela única, para os contribuintes que estiverem em dia com o IPTU 2021, ISSQN e Taxas 2021:

II - 90% (setenta pontos percentuais) no caso de pagamento de 04 (quatro) a 06 (seis) parcelas;

III – 80% (sessenta pontos percentuais) no caso de pagamento de 07 (sete) a 12 (doze) parcelas;

§ 1º. Para efeito de cálculo do débito, objeto do parcelamento, o valor principal deverá ser atualizado até a data do pedido do parcelamento.

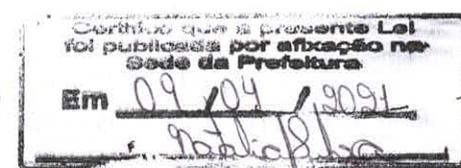
§ 2º. O pagamento antecipado da dívida parcelada não dará direito a nenhum desconto ao contribuinte.

§ 3º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior:

a) R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoa física;



Art. 1º





Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 - Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: 32 3575.1622 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br



Uma cidade
feita por
todos.

b) R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais) para pessoa jurídica.

Art. 7º - Esta Lei tem eficácia até a data de 28 de fevereiro de 2022, tendo efeito a partir da data de sua publicação.

Guarani, MG, Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2021, 107º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti

Prefeito

